



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS E VALOR**

CONTRATO: **23/2023**

Empresa Executora: **JHD ENGENHARIA EIRELI - ME**

CNPJ: **26.588.587/0001-95**

Trata-se de Parecer Técnico, acerca da necessidade do ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS do Contrato n°. 23/2023, firmado com a empresa JHD ENGENHARIA EIRELI - ME, referente a **ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇO VERDE - SE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇO VERDE - SE.**

Diante do exposto, conforme a solicitação de ADITIVO de serviços e valores, verificou-se coerente a necessidade de execução dos serviços apresentados pela contratada, conforme justificativa apresentada.

Na Justificativa, a empresa contratada apresenta os fatos superveniente para melhor adequação técnica a execução da obra, visto que, houve necessidade de alteração durante a execução dos serviços previstos inicialmente, motivando os acréscimos e as supressões de alguns serviços na planilha, os quais se relacionam ao objeto principal contratado.

Destarte, segundo informações do citado engenheiro da empresa contratada, as alterações mostraram-se necessárias à plena execução do objeto contratado, que não foi ilegalmente transfigurado em outro, de natureza ou propósito diverso, mas manteve o seu cerne, consistente obra de ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇO VERDE - SE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇO VERDE - SE.


José Ribeiro da Silva
Engenheiro Civil
CREA: 27185968805E

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro . CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Em relação aos Valores e Serviços, para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

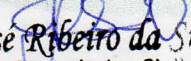
Conforme Planilhas, Projetos, Cronograma e Justificativa, houve um acréscimo no valor de **R\$ 65.355,00 (Sessenta E Cinco Mil, Trezentos E Cinquenta E Cinco Reais)**, referente ao ADITIVO de serviços, equivalente a um percentual de 24,84% do valor inicial Contrato nº 23/2023.

Vê-se, nos exatos termos das planilhas apresentadas, que os percentuais legais previstos no § 1º do art. 65, da Lei de Licitações, foram respeitados, independentemente da realização de qualquer jogo de planilhas.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço, estado de acordo com o novo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela CONTRATADA, sendo plausível o interesse da administração da Câmara Municipal de Vereadores de Poço Verde, tendo vista sua necessidade diante da publicação dos atos oficiais realizados por este órgão.

Poço Verde - SE, 03 de abril de 2024


José Ribeiro da Silva
Engenheiro Civil
CREA: 271859688053

JRIBEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 46.637.826/0001-67

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro . CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br